ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CONTRATO N.º 001/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, E DE OUTRO LADO O ADVOGADO GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado na qualidade de Contratante a CÂMARA DE MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n° 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza RO., neste ato representada por seu Presidente Vereador JANIO JAQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n° 433.963 SSP/RO., e CPF/MF n° 421.208.292-68, residente e domiciliado neste Município de Ministro Andreazza-RO., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado na qualidade de CONTRATADO o DR. GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RO sob o n° 1369, e, CPF. 084.790.545-49, RG. 1.569.448-SSP/BA, estabelecido com escritório profissional à Avenida Primavera, 1778, Bairro Jardim Bandeirantes na cidade de Cacoal-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, os quais têm justos e contratados entre si o constante nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO, analisando contratos e demais documentos, emitindo pareceres técnicos e responsabilizando-se perante o Tribunal de Contas pelos atos de sua competência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze parcelas mensais de R$ 800,00), vencendo a primeira em 30.01.2015 e as seguintes nos dias 30 (trinta) dos meses subseqüentes, vencendo a última em 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Caso o pagamento da parcela mensal não seja efetuado na data aprazada, com a tolerância de 10 (dez) dias, o presente contrato poderá ser dado como rescindido, sendo que a causa da rescisão será atribuída, unilateralmente, à Contratante, isto ocorrendo independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do elemento de despesas 3132.00 e dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir de 23 de janeiro de 2015, até 30 de dezembro de 2015, podendo o mesmo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessívas períodos limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado executará os serviços constantes da cláusula primeira, na sede da Contratante, compromentendo a comparecer na sede da contratante na data de realização de todas as sesssões ordinárias e extraordinárias onde deverá chegar com 1(uma) hora de antecedência do início das referidas sessões.

CLÁUSULA SEXTA
DOS DOCUMENTOS

A Contratante obriga-se a fornecer ao Contratado todos os documentos e elementos indispensáveis ao cumprimento das atividades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO, CURSOS, TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS.

O Contratado poderá participar de cursos, treinamento, seminários e outros eventos, que visem o aperfeiçoamento e atualização na prestação dos serviços ora contratados, bem como em viagens de assessoramento aos Membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A Contratante pagará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, sempre que for necessária a participação do Contratado nos eventos acima nominados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato pelo contratado, salvo motivo juridicamente relevante e justo, sujeitará o contratado às penas de advertência ou multa no valor de até 50%(cinqüenta por cento) do valor da parcela mensal. Sendo a hipótese de multa cabível apenas em caso de haver restado prejuízo financeiro, legalmente comprovado, pela Contratante.

Parágrafo Único – Caso A Contratante venha a rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem motivo legalmente justificado, sujeitar-se-á ao pagamento da multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do remanescente deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Os Contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cacoal-RO, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, maiores, capazes e das mesmas conhecidas, para que surta seus legais efeitos.

Ministro Andreazza-RO, 23 de janeiro de 2015.

_____
JANIO JAQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

_____
GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA
Advogado – OAB/1369-RO.
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ _____
_____ Assinatura
RG.:_____SSP/_____
Endereço:_____

Nome: _____ _____
_____ Assinatura
RG.:_____SSP/_____
Endereço:_____.
.